



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/14495

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2024/00115, 02/04/24 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se da contratação do **Instituto Veredas**, com vistas à aplicação das ferramentas "Design Thinking" e "Brainstorming e Síntese" aos grupos de trabalho do I Encontro dos Juízes de Enlace da América Latina e Caribe, na modalidade presencial, no período de 15 a 16 de maio de 2024, com fundamento na dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Diga-se, inicialmente, que o setor requisitante justificou a contratação diante da necessidade de ofertar aos grupos de trabalho a serem criados no I Encontro dos Juízes de Enlace da América Latina e Caribe uma abordagem com base nas ferramentas "Design Thinking" e "Brainstorming e Síntese", de modo a construir deliberações e propostas concretas, objetivas e eficazes. A criação de soluções inovadoras para problemas relacionados à subtração internacional de crianças na América Latina e Caribe, e o uso das ferramentas supracitadas se faz importante, no processo, para gerar o maior número possível de ideias que colaborem na solução dos problemas, com base na empatia, na colaboração e na experimentação.

Quanto a escolha da empresa, a EMARF, no TRF2-INC-2024/00979, destacou o seguinte:

Diante da necessidade de promover um ambiente propício à inovação e ao desenvolvimento de soluções eficazes para os desafios enfrentados pelo sistema judiciário brasileiro, justifica-se a contratação direta do Instituto Veredas, uma organização não-governamental sem fins lucrativos, sem a realização de licitação pública, fundamentando-se na expertise comprovada do Instituto em aplicar metodologias como o Design Thinking, Brainstorming e Síntese em atividades de grupo, especialmente com magistrados brasileiros.

Registra-se que o custo estimado total encontra-se na ordem de R\$ 23.000,00, conforme Planilha contida no TRF2-CAP-2024/08328, valendo destacar, quanto a isto, informação da empresa, à SCON, quando do encaminhamento de contratos firmados com outros órgãos (TRF2-INC-2024/00961), de que, "quanto aos valores, informamos que a variável que se altera é o valor das passagens, a depender da antecedência de solicitação do orçamento e do município de realização das oficinas" (TRF2-INF-2024/02354).

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no TRF2-DES-2024/13893, ratificado pela SPO no TRF2-DES-2024/13895, informando que a despesa, objeto dos presentes, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende,

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202414495A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, havendo dotação orçamentária para seu atendimento, no valor de R\$ 23.000,00, associada ao ID 15 da mesma denominação do objeto de despesa.

A Assessoria Jurídica, em posicionamento exposto no TRF2-PAR-2024/00319, opinou pela contratação direta do Instituto Veredas, com base em dispensa de licitação, e em razão de tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, fundamentou seu posicionamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Citando entendimento doutrinário, ressaltou que o dispositivo invocado guarda relação com o artigo 218 da Constituição da República, que impõe ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

No concernente à pertinência com o objeto contratado, destacou que a justificativa apresentada pela EMARF demonstra de forma inequívoca a expertise do Instituto Veredas no desenvolvimento das atividades objeto da contratação, assinaladas as contratações mantidas com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e como Conselho da Justiça Federal.

Registre-se por fim, que constam os presentes os documentos necessários a contratação, com destaque para a proposta, o ato constitutivo e o registro civil do Instituto Veredas (TRF2-CAP-2024/07543, TRF2-CAP-2024/08946 e TRF2-CAP-2024/08978), relevando que se ressalte a regularidade fiscal e trabalhista do Instituto, conforme Declaração do SICAF (TRF2-CAP-2024/08652), a Certidão de Consulta CEIS/CNEP sem Registro (TRF2-CAP-2024/08710), a Declaração de que não emprega menor (TRF2-CAP-2024/08711) e a Declaração de Parentesco (TRF2-CAP-2024/08728).

Diante de todo o exposto e à vista do TRF2-PAR-2024/00319, da AJUR, AUTORIZO a contratação direta do Instituto Veredas, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, com vistas à aplicação das ferramentas "Design Thinking" e "Brainstorming e Síntese" aos grupos de trabalho do I Encontro dos Juízes de Enlace da América Latina e Caribe, na modalidade presencial, no período de 15 a 16 de maio de 2024.

Encaminhem-se os presentes à EMARF para as adequações propostas pela Assessoria Jurídica.

Após, à DIOFE para o empenhamento necessário à realização da despesa.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

- assinado eletronicamente -

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor-Geral

